



Prefeitura Municipal de Sapé
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 339 DE 12 DE MARÇO DE 1.969.

AUTORIZA o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Sapé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, com interveniência do Estado da Paraíba, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Sapé, dentro do Programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.
- Art. 2º - A participação do Município nessas despesas, corresponderá no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação ou melhoria desses serviços.
- Art. 3º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município nos Termos do art. 2º desta Lei.
- Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através, do recebimento junto ao Estado da Paraíba, de parcelas de ICM devidas ao Município ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a CAGEPA, inclusive, sub-rogar esse direito, a ela atribuído pelo Município, as entidades financiadoras.
- Art. 5º - No contrato a que faz referência ao Art. 1º desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a realizar operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do Art. 3º.



Prefeitura Municipal de Sapé


ESTADO DA PARAIBA

(continuação)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para atender as obrigações que o Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 12 de março de 1969.


Abel Carneiro da Cunha
(Prefeito)